

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 188/76

de 1 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos dos artigos 251.º, n.º 2, e 318.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro da comarca de Braga seja aumentado com as seguintes unidades:

Dois ajudantes de escrivão;
Dois escriturários-dactilógrafos;
Um oficial porteiro.

Ministério da Justiça, 18 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 189/76

de 1 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 373/75, de 17 de Julho, seja aumentado com um lugar de preparador o quadro do pessoal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 9 de Março de 1976. — Pelo Ministro da Justiça, *José Meneres Pimentel*, Secretário de Estado da Recuperação Social. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Gabinete do Ministro			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	1.º	1		Vencimentos e salários:			
			2	Vencimentos:			
				Pessoal requisitado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro	124 800\$00	-\$	(a)
	8.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$	124 800\$00	(a)
5.º				Intendência-Geral do Orçamento			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	51.º	1		Outras despesas correntes:			
				Intendência-Geral do Orçamento	-\$	11 823 800\$00	(b) (e)
6.º				Direcção-Geral da Contabilidade Pública			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	52.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	10 042 800\$00	-\$	(b)
	53.º			Gratificações certas e permanentes	531 000\$00	-\$	(b)
7.º				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	68.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	687 200\$00	(c) (g)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7.º	68.º	1	4	Pessoal requisitado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro	187 200\$00	-\$-	(c)
8.º				Direcção-Geral das Alfândegas			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	85.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	1 400 000\$00	(d)
	97.º			Remunerações por serviços auxiliares	1 400 000\$00	-\$-	(d)
				Secretaria de Estado do Tesouro			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
12.º				Despesas gerais de funcionamento:			
	171.º		4	Trabalhos especiais diversos	250 000\$00	-\$-	(e)
17.º				Inspecção de Seguros			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	239.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		5		Trabalhos especiais diversos	-\$-	10 000\$00	(f)
		6		Encargos não especificados	10 000\$00	-\$-	(f)
				Secretaria de Estado dos Investimentos Públicos			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
18.º				Deslocações	200 000\$00	-\$-	(g)
	243.º			Bens não duradouros:			
	248.º		3	Consumos de secretaria	300 000\$00	-\$-	(g)
	250.º		5	Despesas gerais de funcionamento:			
				Trabalhos especiais diversos	550 000\$00	-\$-	(e)
				Secretaria de Estado do Planeamento Económico			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
22.º				Despesas gerais de funcionamento:			
	353.º		4	Trabalhos especiais diversos	450 000\$00	-\$-	(e)
27.º				Instituto Nacional de Estatística			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	402.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	208 800\$00	(h)
			3	Pessoal requisitado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro	208 800\$00	-\$-	(h)
					14 254 600\$00	14 254 600\$00	

- (a) Despacho de 23 de Janeiro de 1976.
 (b) Despacho de 21 de Janeiro de 1976.
 (c) Despacho de 4 de Fevereiro de 1976.
 (d) Despacho de 4 de Fevereiro de 1976.
 (e) Despacho de 30 de Janeiro de 1976.
 (f) Despacho de 19 de Fevereiro de 1976.
 (g) Despacho de 20 de Fevereiro de 1976.
 (h) Despacho de 26 de Fevereiro de 1976

Alterações de rubricas descritas no capítulo 6.º (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), como se segue:

Artigo 52.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
III — Carreira de contabilistas:		
53 subdirectores de contabilidade	122 400\$00	6 487 200\$00
142 secretários de contabilidade de 1.ª classe	104 400\$00	14 824 800\$00
142 secretários de contabilidade de 2.ª classe	93 600\$00	13 291 200\$00
142 secretários de contabilidade de 3.ª classe	80 400\$00	11 416 800\$00
.....
Pessoal administrativo:		
99 escriturários-dactilógrafos	66 000\$00	6 534 000\$00
684		62 325 200\$00

Artigo 53.º «Gratificações certas e permanentes»:

Categorias	Gratificação individual	Total por classes
.....
.....
53 subdirectores de contabilidade	9 000\$00	477 000\$00
426 secretários de contabilidade de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	6 000\$00	2 556 000\$00
.....
507		3 337 200\$00

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Março de 1976. — O Director, *Mário Norte*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho ministerial

De harmonia com a resolução do Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1975, relativa ao apoio técnico e financeiro aos consumidores industriais de combustíveis, é aprovado o seguinte esquema, que faz parte integrante deste despacho.

ESQUEMA DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE COMBUSTÍVEIS

SUMÁRIO

- 1.0 — Objectivos e formas de concretização do apoio;
- 2.0 — Competências para concessão dos subsídios;
- 3.0 — Critério para concessão de subsídios:
 - 3.1 — Destinados a «projectos»;
 - 3.2 — De carácter temporário;
 - 3.3 — Acumulação de subsídios;
- 4.0 — Regulamento do processo de concessão;
- 5.0 — Encargos resultantes da aplicação do esquema e *contrôle* dos resultados.

1.0 — Objectivos e formas de concretização do apoio

O presente esquema destina-se a apoiar os consumidores industriais de combustíveis por meio de:

a) Acções para incitar e orientar os consumidores de combustíveis de forma a aumentar a produtividade

dos mesmos e a reduzir os gastos supérfluos, nomeadamente sugerindo formas práticas de soluções que sirvam de base à elaboração de «projectos»;

b) Concessão selectiva de subsídios a empresas, ou agrupamento de empresas de características semelhantes, destinados à realização de «projectos» que conduzam a economias de combustíveis consumidos na instalação industrial;

c) Concessão selectiva de subsídios de carácter temporário.

2.0 — Competências para concessão dos subsídios

Os subsídios podem ser concedidos:

a) Pelo director-geral dos Combustíveis, quando não excedam 800 000\$ e sejam destinados à realização de «projectos» de economia de combustíveis;

b) Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia nos casos não abrangidos pela alínea anterior.

3.0 — Critérios para concessão de subsídios

3.1 — Destinados a «projectos»

Os subsídios para realização de «projectos» de economia de combustíveis só poderão ser concedidos quando satisfaçam os seguintes critérios:

a) O «projecto» tenha sido apresentado no prazo de um ano a contar da data do presente despacho e tenha merecido a aprovação da Direcção-Geral dos Combustíveis;

b) O valor global do subsídio esteja compreendido entre 15% e 30% do custo do fuelóleo a consumir na instalação industrial visada no «projecto» durante